



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 321
Decisão da CEMMQ	Nº 09/2022	
Referência	Processo nº 1150005/2021	
Interessado	SABRINA ALVES FREIRE SANTANA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 321, apreciando o Processo nº 1150005/2021, que versa acerca do Auto de Infração 500026450/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica SABRINA ALVES FREIRE SANTANA-ME, elaborado em 15/12/2021, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro, conforme Objeto Social (*Pessoa Jurídica sem registro no CREA-PB, com objetivo social (instalações hidráulicas, sanitárias e de gás) relacionado às atividades de profissionais fiscalizados pelos sistema Confea/Crea, executando Instalação de Central de gás e Ar condicionado tipo Split para atender um edifício residencial multifamiliar com 09 pavimentos (UrbanConcept Flat)*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 15/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu PATAMAR MÁXIMO devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.

Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)